

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 940, DE 2007

“Dispõe sobre a remuneração dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público.”

Autor: Procuradoria-Geral da República

Relator: Deputado **EDUARDO CUNHA**

I – RELATÓRIO

A proposta dispõe sobre remuneração dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público.

Em trâmite na Câmara dos Deputados o pleito obteve despacho inicial, sendo encaminhado às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 RICD). Inicialmente foi atribuído à matéria regime de tramitação de prioridade, sujeito à apreciação do Plenário. Posteriormente, em sessão do Plenário, foi aprovado requerimento de urgência, modificando sua regular tramitação.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público a proposta obteve parecer favorável. Posteriormente, a Comissão de Finanças e Tributação votou pela adequação financeira e orçamentária da matéria e, no mérito, pela aprovação.

Este é o relatório.

II VOTO DO RELATOR

Conforme previsto no art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se sobre o projeto com relação aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O Projeto em apreço atende aos pressupostos de constitucionalidade relativos à competência da União e à legitimidade de iniciativa, nos termos dos arts. 22 e 61 da Constituição Federal.

Cumprе salientar que o art. 61, II, “d” da Constituição Federal determina como de iniciativa privativa do Presidente da República a organização **do Ministério Público da União e não do Conselho Nacional do Ministério Público**. Da mesma forma não há impedimento com relação à alínea “a”, pois o pleito dispõe sobre **remuneração do Conselho Nacional do Ministério Público e não do Ministério Público**.

Não há críticas a fazer quanto à juridicidade ou técnica legislativa.

Passemos à análise de mérito.

A matéria, com propriedade, tem como escopo eliminar injustificável diversidade de tratamento com relação ao valor dos subsídios estabelecidos em favor dos membros do CNJ, pela Lei nº 11.365/2006 e, remunerar, desde a instalação do Conselho, a atividade dos membros do CNMP, bem como prever o direito de percepção de passagens e diárias sempre que necessário o deslocamento.

Ademais, como bem fundamentou o relator da matéria, na CTASP, Deputado Nelson Marquezelli, a proposição é oportuna e vem de encontro com a vontade política, cristalizada no âmbito do *parquet* federal, de dar efetividade ao controle externo sobre suas atividades.

Ante o exposto voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 940, de 2007 e, no mérito, pela aprovação do PL nº 940, de 2007.

Sala das Comissões, em

EDUARDO CUNHA
Deputado Federal



7418FED057